



## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES CONCORRÊNCIA PÚBLICA

---

Edital nº: 001/2019

Processo nº 18430/2018

Modalidade: Concorrência Pública

Abertura em 20/02/2019 às 09h30min.

Endereço: Praça IV Centenário nº 01, 13º andar - Sala de Licitações

---

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA A OUTORGA DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ÁREA LOCALIZADA NO SAGUÃO DA CASA DA PALAVRA, TENDO POR OBJETO SUA EXPLORAÇÃO COMERCIAL POR MEIO DA INSTALAÇÃO DE BAR-CAFETERIA, COM OBSERVÂNCIA DAS CONDIÇÕES INSERIDAS NESTE ATO CONVOCATÓRIO.**

### 1. PREÂMBULO

- 1.1. Tornamos público que por autorização do Senhor Secretário de Assuntos Jurídicos, encontra-se instaurada LICITAÇÃO na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA Tipo Maior Oferta de pagamento ao poder concedente pela outorga da concessão, com a finalidade acima indicada, a qual será regida pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, no que couber, Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar nº 147/14, e processada em conformidade com as disposições deste edital, bem como pelas Leis Municipais nº 4.828/75, 9.487/13 e 9.940/17 e pelos Decretos Municipais nºs 15.926/2009, 16.653/2015 e 17.030/18.
- 1.2. Os envelopes 'DOCUMENTAÇÃO' e 'PROPOSTA' deverão ser entregues às **09h30min** do dia **20/02/2019**, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações - I, Santo André (Praça IV, Centenário, 01, 13º andar), onde serão iniciados os trabalhos referentes ao processamento da aludida modalidade seletiva.
- 1.3. Os representantes das licitantes devem apresentar-se devidamente credenciados, sendo que a ausência de credencial implicará na impossibilidade de manifestação durante os trabalhos.
- 1.4. O **credenciamento** poderá ser procedido mediante a apresentação de procuração ou documento subscrito pelo representante legal da empresa, em papel próprio, contendo, obrigatoriamente, a indicação do número da cédula de identidade ou documento equivalente, devendo ser comprovados os poderes do outorgante.
  - 1.4.1. O documento de credenciamento deverá vir acompanhado de contrato social ou documento equivalente, que comprove os poderes de quem o está constituindo.
  - 1.4.2. Se a licitante estiver representada por proprietário, sócio, dirigente ou pessoa de condição assemelhada, deverá apresentar documento comprobatório da sua condição, no qual estejam expressos os seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome daquela, também acompanhado de documento pessoal de identificação.
- 1.5. As microempresas ou empresas de pequeno porte (EPP), ora denominadas "pequenas empresas", deverão estar devidamente representadas em todas as fases do certame licitatório com amplos poderes para fim do exercício dos direitos previstos na Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores e Lei Municipal nº 9.487/2013.

### 2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO E VIGÊNCIA DA CONCESSÃO

- 2.1. Visa esta licitação outorgar a utilização privativa e exclusiva, mediante o instituto da concessão onerosa de uso de área localizada no Saguão da Casa da Palavra, integrante do Patrimônio Municipal, com área disponível de 26 m<sup>2</sup>, para fins exclusivos de instalação de bar - cafeteria.



## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES CONCORRENCIA PÚBLICA

- 2.1.1. A planta cadastral do local será fornecida aos interessados no momento da vistoria.
- 2.2. A vigência da concessão de uso a ser outorgada será de 60 (sessenta) meses, contados da data da lavratura do respectivo termo. Na hipótese de revogação da concessão, fica a concessionária obrigada à proceder a retirada de todos os equipamentos e instalações, permanecendo apenas as benfeitorias exceto as voluptuárias realizadas no imóvel em razão das adequações físicas, não cabendo à mesma quaisquer valores indenizatórios.
- 3. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**
- 3.1. Para o desenvolvimento do uso permitido, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a proceder à adequação física da área a ser utilizada, de acordo com a proposta, com observância dos prazos estabelecidos no item 3.15 e subitem 3.15.1.
- 3.2. Caberá ao Departamento de Cultura da PMSA e ao COMDEPHAAPASA (Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico-Urbanístico e Paisagístico de Santo André), a responsabilidade pela fiscalização e acompanhamento das obras de adequação mencionadas no item anterior, bem como daquelas referentes à conservação e manutenção do mesmo, enquanto perdurar a outorga.
- 3.3. As despesas com gastos de materiais para adequação da área para a exploração comercial permitida, desde que comprovadas e devidamente aprovadas pelo Departamento de Cultura, serão descontadas dos valores remuneratórios devidos.
- 3.3.1. A CONCESSIONÁRIA responsabilizar-se-á pela execução de serviço não previsto no orçamento do item 8.1.3, desde que necessário à recuperação e conservação da área, a critério exclusivo do Departamento de Cultura, enquanto perdurar a vigência da outorga, não lhe cabendo qualquer devolução ou compensação monetária.
- 3.3.2. A possibilidade compensatória prevista no item 3.3 não se aplica às despesas advindas com a manutenção, conservação da área e benfeitorias voluptuárias, ulteriores à outorga do uso, que serão de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.
- 3.3.3. Eventual contratação da CONCESSIONÁRIA com terceiros de pessoal e de serviços para execução dos serviços de adequação, recuperação, conservação e manutenção da área bem como para sua exploração, reger-se-ão pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a Concedente.
- 3.4. Caberá também à CONCESSIONÁRIA:
- 3.4.1. Providenciar a conservação e limpeza da área, interna e externamente, dentro da sua área de entorno, incluindo os dois banheiros localizados próximo à Cafeteria.
- 3.4.2. Abster-se de promover qualquer alteração nas áreas de infraestrutura do entorno do espaço reservado, fora da área permitida;
- 3.4.3. Proceder à reposição e conserto de instalações danificadas seja por falta de conservação ou por utilização inadequada;
- 3.4.4. A limpeza total da cantina (cozinha, área de atendimento – interna e externa e equipamentos) e sanitários próximos à cafeteria deverá ser diária, sob a responsabilidade da concessionária.



## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES CONCORRENCIA PÚBLICA

- 3.4.4.1. O material de limpeza utilizado e a retirada do lixo interno são de responsabilidade da Concessionária.
  - 3.4.4.2. A concessionária deverá manter um programa periódico de desinsetização e desratização, com frequência necessária para manter a higiene local, ou sempre que solicitado pelo concedente, em conformidade com a legislação vigente.
  - 3.4.4.3. As empresas responsáveis pelo serviço de desinsetização e desratização deverão possuir alvará de funcionamento em conformidade com as normas vigentes, o qual deverá ser apresentado antes do início das atividades comerciais.
  - 3.4.4.4. As empresas deverão apresentar informações seguras sobre o uso de inseticidas utilizados, especialmente quando à toxicidade e ao tempo de ausência do local. Os responsáveis pela aplicação destes inseticidas deverão usar uniformes e outros equipamentos de acordo com a legislação em vigor.
  - 3.4.4.5. A concessionária ficará responsável pela preparação do local a ser desinsetizado e desratizado providenciando a retirada de alimentos, utensílios, etc.
- 3.5. A CONCESSIONÁRIA, na exploração comercial do bar-café, deverá oferecer produtos similares aos desenvolvidos e comercializados por estabelecimentos da mesma natureza, praticando preços de mercado, com a utilização de ingredientes, acomodações e equipamentos de primeira qualidade e com observância dos princípios higiênicos e sanitários.
- 3.5.1. Será de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a aquisição dos produtos comercializados, bem como o pagamento dos tributos decorrentes, cabendo à mesma o cumprimento da legislação municipal, estadual e federal concernente à exploração comercial, em especial, as relativas à defesa e proteção dos consumidores.
  - 3.5.2. O horário obrigatório de funcionamento da cafeteria é de segundas às sextas-feiras das 8h às 18h e aos sábados das 8h às 15h.
    - 3.5.2.1. Nos dias de evento, tais como saraus, apresentações teatrais e musicais, etc, deverá permanecer aberto obrigatoriamente desde, no mínimo, 01 (uma) hora antes do início do evento, até 15 (quinze) minutos após o seu término. Mediante requerimento fundamentado ao Departamento de Cultura com 02 (dois) dias de antecedência, a concessionária poderá adotar horário de funcionamento diverso para acolher atividades culturais não previstas pela municipalidade.
  - 3.5.3. É de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA receber o que lhe for devido diretamente dos usuários, não cabendo à concedente qualquer responsabilidade pelo pagamento das atividades realizadas pela mesma.
- 3.6. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar atividades que não impliquem interferências inadequadas ou que produzam resultados lesivos ao meio ambiente.
- 3.6.1. A CONCESSIONÁRIA poderá realizar e promover eventos, desde que com prévia e formal concordância do Departamento de Cultura.



## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES CONCORRENCIA PÚBLICA

- 3.7. O desenvolvimento da exploração comercial autorizada para a CONCESSIONÁRIA seguirá, dentre outras, as seguintes especificações:
- 3.7.1. Fica liberada a instalação de fornos elétricos e/ou microondas, máquinas de café expresso, refrigeradores e freezers;
  - 3.7.2. Não fica liberada a utilização de equipamentos para fritura de salgados e/ou outros tipos de alimentos que envolvam vaporização de gordura dentro do imóvel;
  - 3.7.3. Quando da utilização de louças e afins para os serviços de atendimento ao público, os mesmos deverão ser obrigatoriamente esterilizados, sob pena da incidência da sanção cabível;
  - 3.7.4. Para admissão de empregados, será obrigatória a exigência da apresentação de carteira de saúde ou documento equivalente, atestatório da higidez dos mesmos;
  - 3.7.5. Os empregados somente poderão trabalhar se devidamente uniformizados, e, no caso da necessidade de manipulação de alimentos, é obrigatório o uso de protetor para cabelo;
  - 3.7.6. Ficará por conta da CONCESSIONÁRIA a instalação dos sistemas telefônico, hidráulico, elétrico, cabendo à mesma qualquer outra instalação necessária ao desenvolvimento da exploração comercial permitida, desde que autorizada pelo Departamento de Cultura, além das reparações porventura necessárias, nos termos do previsto no item 3.3.1, cabendo à PMSA apenas a supervisão;
    - 3.7.6.1. As solicitações feitas pela CONCESSIONÁRIA serão respondidas no prazo de 15 (quinze) dias, excetuando-se situações que demandem estudos técnicos de viabilização e impacto do requerido, que, nesse caso, poderão ter seu prazo alterado.
  - 3.7.7. Deverá a CONCESSIONÁRIA adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar a ocorrência de sinistros, responsabilizando-se integralmente, no campo cível e penal, pelas consequências materiais e pessoais porventura advindas, tanto em relação a seus empregados, usuários e terceiros, quanto aos produtos em venda;
  - 3.7.8. Deverá a CONCESSIONÁRIA, submeter à aprovação do Departamento de Cultura toda e qualquer publicidade das áreas cujo uso será permitido.
    - 3.7.8.1. As solicitações feitas pela CONCESSIONÁRIA serão respondidas no prazo de 15 (quinze) dias.
- 3.8. Fica a CONCESSIONÁRIA submetida à fiscalização da PMSA, Departamento de Cultura, em todos os aspectos pertinentes ao uso permitido, obrigando-se ao acatamento de todas as recomendações fundamentadas procedidas no intuito de regularização ou melhoria dos serviços prestados.
- 3.9. A CONCESSIONÁRIA assumirá integral responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e outras despesas provenientes da exploração permitida, eximindo-se a PMSA de eventuais reembolsos ou restituições da mesma advinda.
- 3.10. A PMSA não se responsabilizará, em hipótese alguma, pela guarda e conservação das áreas durante a exploração permitida, assim como do mobiliário, dos equipamentos e mercadorias necessários ao regular funcionamento e atendimento dos usuários.
- 3.11. A CONCESSIONÁRIA responsabilizar-se-á pela conservação e manutenção das áreas cujo uso será permitido, devendo, por ocasião do término da utilização, entregar as chaves do



## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES CONCORRÊNCIA PÚBLICA

mesmo, quando houver, ao Departamento de Cultura em condições de uso, incorporadas as benfeitorias, as obras realizadas, sem que a mesma caiba pleitear compensação de qualquer natureza.

- 3.12. A CONCESSIONÁRIA não poderá, sob hipótese alguma, sublocar, total ou parcialmente, a exploração ora permitida, sob pena do desfazimento da mesma.
- 3.13. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, durante toda a vigência da concessão de uso do imóvel, em compatibilidade com as obrigações pelas mesmas assumidas, as condições habilitatórias exigidas no respectivo certame, bem como regularidade perante o Fisco e a Justiça de Trabalho, sob pena de Rescisão Contratual e outras sanções previstas na Lei 8.666/93. A qualquer tempo, durante o prazo de vigência da Concessão, a PMSA poderá exigir a apresentação da “Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União”, do Certificado de Regularidade com o FGTS – CRF expedida pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo TST objetivando a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.
- 3.14. A CONCESSIONÁRIA compromete-se a não explorar mão de obra infantil, menor de 16 anos, bem como não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, para o desenvolvimento de suas atividades comerciais, sob pena do desfazimento automático e imediato da concessão.
- 3.15. A abertura e funcionamento do bar-cafeteria deverão ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após a aprovação do Projeto, contados da assinatura do termo contratual, já concluídas as adequações físicas que se fizerem necessárias, de acordo com o projeto arquitetônico apresentado.
  - 3.15.1. A finalização das adequações físicas e reformas necessárias ao funcionamento do bar-cafeteria não poderão ultrapassar o período de 90 (noventa) dias, aprovado o projeto e contados da lavratura do termo contratual, salvo ocorrências retardadoras justificáveis, a ser documentalmente comprovadas e cuja aceitação ficará a critério exclusivo do Departamento de Cultura, órgão responsável pela fiscalização.
- 3.16. Será concedido à CONCESSIONÁRIA carência de 3 (três) meses para o pagamento do aluguel, como forma de compensar os investimentos iniciais com as instalações, desde que devidamente comprovadas e aprovadas expressamente pela concedente, conforme consta no item 03 do Anexo I.
- 3.17. A partir do 3º (terceiro) mês serão amortizadas todas as benfeitorias exceto as voluptuárias realizadas no local, descontando-se os custos relativos aos materiais utilizados, desde que devidamente comprovados através de notas fiscais, com aprovação do Departamento de Cultura, conforme item 03 do Anexo I.
- 3.18. A concedente responsabilizar-se-á pelas despesas oriundas do consumo de água e energia elétrica.
- 3.19. As instalações do sistema telefônico e suas respectivas despesas, inclusive quanto às referentes à linha telefônica, serão de responsabilidade da concessionária, cabendo à PMSA somente a orientação e fiscalização dos serviços.
- 3.20. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar aos frequentadores do Saguão o acesso à rede mundial de computadores por meio de conexão *wi-fi*.

#### 4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS



## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES CONCORRENCIA PÚBLICA

- 4.1. Poderão participar da licitação os interessados, doravante designados licitantes, que atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos, vedada a participação de pessoas físicas e jurídicas:
  - 4.1.1. Declaradas inidôneas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração.
  - 4.1.2. Sob processo de recuperação judicial, concordata, falência, concurso de credores, em dissolução ou liquidação.
    - 4.1.2.1. As empresas em recuperação judicial poderão participar, desde que a licitante apresente o correspondente plano de recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor.
  - 4.1.3. Que possuam qualquer outro impedimento legal para tanto.
  - 4.1.4. Que não possuam em seu objeto social, ramo de atividade que seja pertinente ao objeto a ser licitado.
- 4.2. Deverão ser apresentados DOIS ENVELOPES fechados, um deles com a designação '**DOCUMENTAÇÃO**', destinado aos documentos para habilitação do interessado e outro, com a indicação '**PROPOSTA**', que conterá a proposta propriamente dita, devendo ambos os envelopes trazerem, na parte externa, as seguintes indicações: nome do interessado, a data e horário estabelecido para apresentação e o número deste edital. **Todos os documentos deverão ser apresentados no original ou em cópia autenticada ou ainda por publicação em órgão da imprensa oficial (Diário Oficial).**
- 4.3. A Comissão procederá ao reconhecimento de cópia não autenticada, à vista do documento original, desde que encerrada no envelope '**DOCUMENTAÇÃO**', ou seja apresentada à Comissão, na sessão de abertura do certame.

### 5. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO - ENVELOPE '**DOCUMENTAÇÃO**'

- 5.1. **Quando se tratar de pessoa física:**
  - 5.1.1. Cédula de identidade;
  - 5.1.2. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa física (CPF);
  - 5.1.3. Certidão negativa de Ações cíveis, de Família e Sucessões, Execuções Fiscais e Juizados Especiais Cíveis, expedida no domicílio da pessoa física, emitida em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data marcada para a abertura dos envelopes "**DOCUMENTAÇÃO**";
  - 5.1.4. Registro comercial, caso a pessoa se apresente como empresário individual.
  - 5.1.5. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e tributos federais através do documento "Certidão Negativa, ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União", expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14, cuja aceitação condiciona-se à confirmação de sua autenticidade via internet.
  - 5.1.6. Prova de inexistência de débitos trabalhistas através do documento "Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT", expedida pela Justiça do Trabalho conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, cuja aceitação condiciona-se à confirmação de sua autenticidade via internet.



## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES CONCORRENCIA PÚBLICA

### 5.1.7. Prova de regularidade com as fazendas:

5.1.7.1. **ESTADUAL**, através do documento Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos **INSCRITOS** relativos aos Tributos Estaduais do domicílio ou sede da Licitante. (em conformidade com a Portaria CAT-20, de 01.04.98 – Governo do Estado de São Paulo);

5.1.7.2. **MUNICIPAL**, através do documento “Certidão Negativa, ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos relativos aos Tributos Mobiliários Municipais do domicílio ou sede da Licitante, ou outra equivalente na forma da Lei.

### 5.2. Quando se tratar de pessoa jurídica:

5.2.1. Registro Comercial, em se tratando de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

5.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e no caso de sociedade por ações também, acompanhados da ata de eleição da diretoria em exercício.

5.2.3. Inscrição do ato constitutivo no Registro de Pessoas Jurídicas, para as sociedades simples, acompanhada da eleição da diretoria em exercício.

5.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, além dos documentos que identifiquem os respectivos administradores.

5.2.5. Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica expedido pelo Ministério da Fazenda – Secretaria da Receita Federal do Brasil.

5.2.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) através do documento “Certificado de Regularidade do FGTS – CRF” expedido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, cuja aceitação condiciona-se à confirmação de sua autenticidade via internet.

5.2.7. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e tributos federais através do documento “Certidão Negativa, ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União”, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14, cuja aceitação condiciona-se à confirmação de sua autenticidade via internet.

5.2.8. Prova de inexistência de débitos trabalhistas através do documento “Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT”, expedida pela Justiça do Trabalho conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, cuja aceitação condiciona-se à confirmação de sua autenticidade via internet.

### 5.2.9. Prova de regularidade com as fazendas:

5.2.9.1. **ESTADUAL**, através do documento Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos **INSCRITOS** relativos aos Tributos Estaduais do domicílio ou sede da Licitante. (em conformidade com a Portaria CAT-20, de 01.04.98 – Governo do Estado de São Paulo);



## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES CONCORRENCIA PÚBLICA

- 5.2.9.2. **MUNICIPAL**, através do documento “Certidão Negativa, ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos relativos aos Tributos Mobiliários Municipais do domicílio ou sede da Licitante, ou outra equivalente na forma da Lei.
- 5.2.10. Certidão negativa de pedido de falência ou concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, emitida em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data marcada para a abertura dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO”;
- 5.2.11. As LICITANTES devidamente enquadradas como pequenas empresas, em conformidade com a Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores e com a Lei Municipal nº 9.487/13, deverão apresentar a declaração expressa de que no momento da abertura da sessão atendem à condição de pequena empresa nos termos da legislação fiscal e societária, conforme modelo constante no Anexo VI, bem como os documentos relativos à regularidade fiscal, ainda que existam pendências, observadas as condições previstas no item 9.2.
- 5.3. As licitantes inscritas no Registro Cadastral da Prefeitura de Santo André, na Categoria C, Classe 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7, **cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado**, poderão apresentar o respectivo cartão, com validade na data designada para abertura das propostas, no envelope ‘DOCUMENTAÇÃO’ o qual **substituirá** as exigências habilitatórias, constantes nos subitens 5.2.1. à 5.2.5.
- 5.3.1. As licitantes não inscritas no Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de Santo André poderão requerer sua inscrição, até o **3º (terceiro) dia anterior** à data fixada para a entrega das propostas, obtendo os esclarecimentos e formulários próprios na Encarregatura de Cadastro de Fornecedores, no 13º andar do Prédio do Executivo, no horário das 8:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira.
- 5.3.2. Os pedidos formulados nas circunstâncias acima descritas serão avaliados oportunamente, de forma que, no caso de deferimento, seja expedido o documento em tempo hábil que viabilize a participação do interessado no certame.
- 5.4. Serão aceitos para fins habilitatórios, documentos comprobatórios do registro cadastral expedidos por órgãos da administração direta, indireta e fundacional do Município de Santo André, **desde que instruídos com relação especificadora das atividades desenvolvidas**, apta a demonstrar a **compatibilidade** com o objeto licitado.
- 5.5. Na hipótese da **superveniência de fato impeditivo da habilitação**, fica a licitante **obrigada** a declará-lo, de forma oportuna, sob pena de vir a ser **responsabilizada** por tal conduta omissiva, mediante a incidência das sanções cabíveis.
- 5.6. Deverá a licitante (pessoa física ou jurídica) apresentar declaração de que não descumpra as proibições quanto a utilização de mão de obra infantil, menor de 16 anos, bem como não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal. (Conforme modelo constante no Anexo V).
- 5.7. Os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e econômica que não tiverem prazo de validade fixado pelo respectivo órgão emissor, serão considerados válidos por 6 (seis) meses, a contar da data de sua expedição.
- 5.8. Apresentar dentro do envelope DOCUMENTAÇÃO, **declaração** de que a licitante vistoriou as áreas cujo uso será permitido e retirou a planta cadastral, cientificando-se da situação dos mesmos. Essa declaração será emitida pelo Departamento de Cultura da Secretaria de Cultura, quando da vistoria.





## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES CONCORRENCIA PÚBLICA

- 5.8.1. A vistoria deverá ser realizada de segunda à sexta-feira, até a data da abertura do certame (condição habilitatória), sendo necessário o agendamento prévio através do telefone (11) 4433-0642 com a Arquiteta Fátima Guides.

### 6. MANTENÇA DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS

- 6.1. Os licitantes obrigam-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições exigidas nos aspectos jurídicos e de qualificação técnica, econômica e financeira, bem como de regularidade perante o Fisco e a Justiça do Trabalho, quando das respectivas habilitações, sob pena das sanções cabíveis.

### 7. DESISTÊNCIA DA PROPOSTA

- 7.1. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela COPEL I.

### 8. ELEMENTOS E REQUISITOS DA PROPOSTA - ENVELOPE 'PROPOSTA'

- 8.1. Este envelope, que só será aberto se forem julgados em ordem os documentos apresentados no envelope 'DOCUMENTAÇÃO', deverá conter a proposta impressa, com escrita numa só das faces de cada folha, sem emendas, nem rasuras, da qual deverão constar, de forma clara e precisa, os elementos e requisitos seguintes:
- 8.1.1. O nome, o endereço, o telefone e o e-mail da licitante.
  - 8.1.2. Apresentação da proposta incluindo eventual recuperação, adequação, conservação e manutenção da área cujo uso será permitido, em consonância com as diretrizes fixadas no Anexo I.
  - 8.1.3. Elaboração de orçamento, com a previsão dos gastos necessários para a recuperação e adequação da área de uso permitido discriminando-se os valores de materiais e de mão de obra;
    - 8.1.3.1. Conforme disposição do item 11.1 e 11.1.1, os valores gastos com materiais poderão ser descontados da quantia remuneratória devida nas condições dispostas no referido item.
  - 8.1.4. Descrição das atividades comerciais a serem desenvolvidas nas áreas, contendo, obrigatoriamente:
    - 8.1.4.1. Indicação do mobiliário e equipamentos a serem utilizados;
    - 8.1.4.2. Listagem de produtos a serem oferecidos aos usuários, sendo que será obrigatório ofertar o item café expresso. A venda de produtos alcoólicos será restrita à oferta de cervejas e vinhos, considerados de baixo teor alcoólico.
    - 8.1.4.3. Não será admitido o preparo de pratos ou manipulação de alimentos "in loco", mas apenas a sua finalização. Por exemplo: fica excluída a possibilidade do sistema *self-service*, mas será permitido o aquecimento de produtos congelados (massas, pães de queijo, salgados, etc) ou a montagem de pratos frios industrializados tais como saladas e sanduíches pré-embalados. O objetivo é garantir a máxima higienização possível, visto tratar-se de um espaço exíguo, sem as



## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES CONCORRENCIA PÚBLICA

compartimentações e ventilação necessárias exigidas para a montagem de uma cozinha industrial.

- 8.1.4.4. Não será permitida a execução de frituras.
- 8.1.4.5. Será permitido apenas o uso de fogão elétrico, ao invés de fogão a gás.
- 8.1.4.6. Definição do número de funcionários a serem utilizados, com as respectivas funções.
- 8.1.5. Fixação do valor remuneratório, a ser pago mensalmente pela utilização concedida, o qual não poderá ser inferior à quantia de **R\$ 763,54 (setecentos e sessenta e três reais e cinquenta e quatro centavos)**.
- 8.1.6. Assinatura do responsável pela proposta, acompanhada, quando ilegível, do respectivo nome e função na empresa licitante, de modo a identificá-lo.
- 8.2. O prazo de validade da proposta, que deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados da data em que ocorrer a abertura do respectivo envelope, observado, na contagem do prazo, o critério estabelecido no art. 110 da Lei Federal 8.666/93.

### 9. ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO DAS HABILITAÇÕES E PROPOSTAS

- 9.1. No dia e horário estabelecidos neste edital, na presença dos membros da "COPEL I", em reunião dirigida pelo Presidente da Comissão ou seu substituto, e presentes os licitantes ou seus representantes, serão recebidos e abertos os envelopes "DOCUMENTAÇÃO", sendo apreciados os respectivos conteúdos.
  - 9.1.1. As pequenas empresas serão indagadas, na sessão pública, no momento da apresentação dos envelopes, sobre a intenção do exercício dos direitos previstos na Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores e na Lei Municipal nº 9.487/13.
- 9.2. As pequenas empresas que apresentarem os documentos, conforme o disposto no item 5.2.11 deste edital, ainda que existam pendências, serão consideradas provisoriamente habilitadas para a fase de abertura das propostas.
  - 9.2.1. Será concedido à licitante vencedora, enquadrada no "caput" deste item, quando encerrada a fase de classificação das propostas, o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a regularização das pendências, prorrogável por uma única vez, por igual período a critério da autoridade e desde que solicitado, por escrito, pela licitante.
  - 9.2.2. Deverá a pessoa provisoriamente habilitada, **declarar** sob pena de incursão nas penalidades aplicáveis à espécie que, caso seja vencedora do certame, cumprirá os prazos fixados na legislação em vigor, para regularização dos documentos necessários à sua habilitação definitiva, de modo a que possa assinar o contrato ou instrumento equivalente.
  - 9.2.3. A não regularização das pendências no prazo previsto implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades impostas pelo item 12.2 deste edital e demais penalidades previstas na Lei 8666/93.
- 9.3. Serão devolvidos fechados os envelopes "PROPOSTA" das licitantes julgadas inabilitadas, desde que não tenha havido recurso ou, após negado provimento ao mesmo, se for o caso.



## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES CONCORRENCIA PÚBLICA

- 9.4. A presente licitação será processada e julgada em estrita observância aos procedimentos previstos nos artigos 43, 44 e 45, todos da Lei Federal 8.666/93, com redação dada pela Lei Federal 8.883/94 e 14 a 17 da Lei Federal 8.987/95.
- 9.5. Havendo desistência expressa quanto ao oferecimento de recursos relacionados com a fase de habilitação, que constará da ata, será procedida a abertura dos envelopes nº 2 "PROPOSTA" das empresas habilitadas na mesma reunião. Neste caso os envelopes PROPOSTA das licitantes inabilitadas serão, no ato, devolvidos inviolados aos respectivos licitantes.
- 9.6. Não havendo desistência quanto ao oferecimento de recurso a Presidência da Comissão poderá fixar, na mesma oportunidade ou posteriormente, nova data para abertura dos envelopes PROPOSTA compatível com o julgamento dos mesmos.
- 9.7. Decidida a fase de habilitação, serão abertos os envelopes "PROPOSTA" das empresas/licitantes habilitados, sendo todos os documentos rubricados pelos presentes e pela Comissão.
- 9.8. As propostas classificadas serão estudadas e julgadas pela Comissão Permanente de Licitações em conjunto com o representante da área requisitante e o resultado, após divulgado, submetido à adjudicação e homologação do Sr. Secretário de Assuntos Jurídicos.
- 9.9. As propostas serão classificadas pelo critério do **maior valor** remuneratório ofertado, somente consideradas, para fins de julgamento, aquelas apresentadas em conformidade às exigências legais e regulamentares deste edital, em especial o disposto no item 8.1.2 e Anexo I.
- 9.10. Será assegurada às pequenas empresas, como critério de desempate, a preferência de contratação, de acordo com o estabelecido no art. 44, da Lei Complementar 123/06 e alterações posteriores, bem como no artigo 27 I da Lei Municipal nº 9.487/13.
- 9.11. Entende-se por empate, situações em que as propostas apresentadas pelas pequenas empresas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) inferiores à melhor proposta classificada.
- 9.12. Na hipótese de empate, nos termos da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores e da Lei Municipal nº 9.487/13 será procedido o seguinte:
- 9.12.1. A pequena empresa mais bem classificada poderá apresentar, na sessão pública, proposta de preço superior àquela considerada originalmente vencedora da sessão pública, momento em que será consignado seu preço em ata e será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- 9.12.2. No caso de atividades e serviços que haja redistribuição dos valores para que se obtenha o preço final, será concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a apresentação de uma nova proposta.
- 9.12.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas pequenas empresas que se encontrem na situação descrita no item 9.11, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar uma única oferta. Nesta situação, será assegurada a oportunidade de uma oferta para cada empresa, aplicando-se o disposto no item 9.12.1.
- 9.13. Na hipótese da não contratação da pequena empresa, nos termos do subitem 9.11, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.



## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES CONCORRENCIA PÚBLICA

- 9.14. O disposto nos itens anteriores, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial, não tiver sido apresentada por pequena empresa.
- 9.15. Se da aplicação de todos os critérios de julgamento, após a análise e julgamento da preferência de contratação estabelecida na Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores e na Lei Municipal nº 9.487/13, resultarem duas ou mais propostas em igualdade de condições, será feita a classificação através de sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes interessados no certame.
- 9.16. Não será levada em conta oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos outros participantes.
- 9.17. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste edital, bem como aquelas com valores inferiores a importância aludida no subitem 8.1.5 ou manifestamente inexequíveis, ressalvadas as possibilidades comprobatórias de admissibilidade, prevista no inciso II do art. 48 da lei Federal 8.666/93, com redação outorgada pela Lei Federal 8.883/94.
- 9.18. Os Envelopes Propostas dos licitantes inabilitados, que não forem retirados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a homologação, serão destruídos.

### 10. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO CONTRATUAL

- 10.1. A adjudicatária terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a assinatura do correspondente termo contratual, contados do dia seguinte à data do recebimento da comunicação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal 8.666/93, procedendo a Administração de acordo com o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 64 da referida legislação.
- 10.1.1. A recusa da adjudicatária em assinar, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo acima estabelecido ou o não comparecimento para assinatura neste mesmo prazo caracterizará o **descumprimento total das obrigações assumidas**, sujeitando-a às sanções previstas no item 12.2.2.
- 10.2. Transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da abertura do envelope 'PROPOSTA', sem que tenha havido convocação para assinatura do termo formalizador do uso permitido e não sendo a mesma prorrogada, ficarão as proponentes liberadas dos compromissos assumidos, através da participação deste certame.

### 11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1. A CONCESSIONÁRIA pagará pelo uso e exploração comercial da área valor mensal não inferior ao constante de sua proposta comercial, nos termos do previsto no item 8.1.5, sendo que as despesas realizadas e devidamente comprovadas (através de notas fiscais nominais à(o) concessionária(o) com a recuperação e adequação das áreas, desde que apresentadas com antecedência e autorizado por escrito pelo Departamento de Cultura, serão descontadas dos valores remuneratórios devidos.
- 11.1.1. As notas fiscais apresentadas para este fim serão válidas apenas dentro do respectivo exercício e apenas aquelas referentes à aquisição de materiais (excluem-se os serviços de mão de obra).
- 11.1.2. A exploração dos espaços será devida a partir da assinatura do contrato, independente de sua ocupação.



## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES CONCORRENCIA PÚBLICA

- 11.1.3. A possibilidade compensatória acima prevista não se aplica às despesas advindas da manutenção e conservação das áreas, posteriores a outorga do uso, que serão de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.
- 11.2. O pagamento será efetuado mensalmente, devendo ser depositado diretamente na conta corrente do Fundo Municipal de Cultura, até 10º (décimo) dia do mês subsequente.
- 11.3. A fração do mês, no início e final do termo vinculatório, se for o caso, deverá ser recolhido proporcionalmente ao período de uso.
- 11.4. Caso a CONCESSIONÁRIA não efetue o pagamento no prazo convencionado, arcará com multa correspondente a 5% (cinco por cento) a título de mora, além do acréscimo proveniente da atualização monetária correspondente ao período de atraso.
- 11.5. Os valores a serem pagos pela CONCESSIONÁRIA serão **reajustados anualmente** pelo índice IGP-DI/FGV, nos termos da legislação aplicável, desde que positivo.

### 12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E EXTINÇÃO DA CONCESSÃO DE USO

- 12.1. O contrato deverá ser cumprido com rigorosa observância das condições estabelecidas, com a possibilidade da aceitação, em caráter subsidiário e a critério da PMSA, de condições outras, prevista na proposta vencedora, desde que privilegiem o interesse público e não contrarie qualquer dos princípios informadores da licitação.
- 12.2. Verificado o inadimplemento contratual a contratada ficará sujeita às seguintes sanções:
- 12.2.1. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais normas pertinentes a seguir:
- 12.2.1.1. Advertência;
- 12.2.1.2. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos.
- 12.2.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 12.2.1.4. Multa.
- 12.2.2. A multa pela recusa da adjudicatária em assinar o termo contratual ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido neste edital será de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta, sem prejuízo da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PMSA, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 12.2.3. Multa correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato por dia de atraso na exploração do serviço, pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos nos itens 3.15 e 3.15.1, até o máximo de 10 (dez) dias corridos, sendo que após tal período poderá operar-se o desfazimento automático do uso permitido.
- 12.2.4. O prazo para pagamentos das multas moratórias será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da contratada.
- 12.2.4.1. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado dos pagamentos devidos pela Administração, garantida a ampla defesa nos termos da lei.
- 12.2.5. Multa por inexecução parcial do contrato: 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.



## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES CONCORRENCIA PÚBLICA

- 12.2.6. Multa por inexecução total do contrato: 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.
- 12.2.7. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato por item da proposta apresentada que foi descumprido: a) recuperação; b) adequação; c) conservação; d) manutenção; e) indicação do mobiliário e equipamentos a serem utilizados; f) listagem de produtos a serem oferecidos aos usuários e g) definição do número de funcionários a serem utilizados com as respectivas funções.
- 12.2.8. Multa moratória de 5% (cinco por cento) do valor mensal no atraso do pagamento da contra prestação e atualização monetária correspondente ao período de atraso.
- 12.2.9. Multa de 5% (cinco por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do contrato.
- 12.2.10. Multa correspondente a 1% (um por cento) ao dia do valor mensal do contrato até o máximo de 10% (dez por cento) podendo a Prefeitura, atingido este limite considerar rescindido o contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, na hipótese de descumprimento das obrigações descritas nos itens 3.4.1, 3.4.2, 3.4.3, 3.4.4 e subitens, 3.5.2, 3.6, 3.7.2, 3.7.3, 3.7.4, 3.7.5, 3.7.7, 3.8, 3.11 e 3.12.
- 12.2.11. A presente concessão de uso extinguir-se-á:
- 12.2.11.1. No prazo final do presente instrumento, sem renovação mediante Termo Aditivo.
- 12.2.11.2. Por utilização, do objeto ora concedido, diversa da estipulada nesse instrumento;
- 12.2.12. Constatada a inexecução contratual ou a hipótese do subitem 12.2.2, será a contratada/adjudicatária intimada da intenção da Prefeitura quanto à aplicação da sanção, concedendo-se prazo para interposição de defesa prévia, nos termos do art. 87, §2º e §3º da Lei 8.666/93.
- 12.2.13. Não sendo apresentada a defesa prévia pela contratada/adjudicatária ou havendo o indeferimento da mesma quando interposta, a Prefeitura providenciará sua notificação quanto à aplicação da sanção, abrindo-se prazo para interposição de recurso administrativo, nos termos do art. 109, I, "f" da Lei 8.666/93.
- 12.2.14. Decorridas as fases anteriores, o prazo para pagamento das multas será de 03 (três) dias úteis a contar da intimação.
- 12.2.14.1. Não havendo tais possibilidades, o valor será inscrito com o dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
- 12.2.15. O não pagamento da fatura apresentada nas condições previstas sujeitará à Contratante à atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.
- 12.2.16. Sem prejuízo da aplicação das outras sanções cabíveis, a ocorrência das hipóteses a seguir listadas acarretará a aplicação da sanção especificada.
- 12.2.16.1. A empresa ou pessoa física que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Termo Contratual, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu



## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES CONCORRENCIA PÚBLICA

objeto, não manter a proposta, falhar ou execução do Termo, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores desta Prefeitura, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e nas demais cominações legais.

- 12.2.17. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

### 13. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. É assegurado aos participantes da licitação o direito de, em qualquer de suas fases, na forma regulamentar e no momento apurado: obter os esclarecimentos necessários; impugnar o edital, os documentos e as propostas; solicitar que conste em ata de reunião observações pertinentes; interpor recursos das decisões da Comissão, quanto à habilitação e julgamento.
- 13.2. As partes elegerão o Foro da Comarca de Santo André para qualquer procedimento administrativo ou judicial decorrente do processamento desta licitação e do descumprimento do contrato dela originado.
- 13.3. A presente licitação poderá ser invalidada, se ocorrer ilegalidade no seu processamento ou julgamento e poderá ser revogada, a juízo exclusivo da Prefeitura, caso seja julgada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, na forma da lei.
- 13.4. A simples participação das licitantes, caracterizada pela apresentação da proposta, implicará na sujeição das mesmas a todas as exigências e condições estabelecidas neste edital.
- 13.5. Toda e qualquer cópia de documento solicitado pelo edital, quando da sua apresentação no ato licitatório, deverá estar autenticada, exceto quando acompanhada do original, que será autenticado pela COPEL I, durante a sessão de abertura dos envelopes DOCUMENTAÇÃO.
- 13.6. Integram, necessariamente este edital, o Anexo I, e outros documentos imprescindíveis ao processo licitatório, quando expressamente citados, bem como a Minuta do Contrato ou instrumento equivalente a ser firmado.
- 13.7. Da reunião para o recebimento e abertura dos envelopes será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes.
- 13.8. Fica facultado à COPEL I ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover as diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do procedimento licitatório.
- 13.9. Os pedidos de impugnação ao edital deverão ser protocolados junto à Praça de Atendimento, no Térreo I do Prédio da Prefeitura, nos seguintes prazos: a) até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes da habilitação, podendo ser formulada por qualquer cidadão; b) até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação podendo ser formulados por qualquer licitante.
- 13.10. Os recursos referentes às fases deste edital deverão ser endereçados à Presidência da COPEL I e protocolados conforme especificado no item anterior.

### 14. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES CONCORRENCIA PÚBLICA

- 14.1. Esta licitação subordina-se às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhe, subsidiariamente, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber, bem como aos procedimentos fixados nos Decretos Municipais nº 15.926/2009, 16.653/2015 e 17.030/2018.

### 15. INFORMAÇÕES

- 15.1. Quaisquer esclarecimentos e informações relacionadas a esta licitação serão prestadas, mediante solicitação escrita, na COPEL I, na Praça IV Centenário nº 01, no 13º andar do prédio do Executivo, no horário das 8:30 às 16:30 horas, de segundas às sextas-feiras. Não serão fornecidas informações ou esclarecimentos verbais, admitindo-se no caso, as formuladas através do e-mail **ecompras@santoandre.sp.gov.br**.

### 16. EPÍLOGO

- 16.1. Este Edital de Licitações da Prefeitura Municipal de Santo André contém 16 (dezesseis) folhas, escritas no anverso, com as CONDIÇÕES GERAIS do procedimento licitatório que, em conjunto com os elementos específicos, contidos no Anexo I que o integra, e o Termo Formalizador regerão a licitação e a contratação especificada no referido Edital.
- 16.1.1. Anexo I: Diretrizes de Projeto;
  - 16.1.2. Anexo II - Minuta de Termo Formalizador da Concessão de Uso (Contrato);
  - 16.1.3. Anexo III – Modelo de Atestado de Vistoria;
  - 16.1.4. Anexo IV – Modelo de Proposta;
  - 16.1.5. Anexo V – Declaração do Empregador;
  - 16.1.6. Anexo VI - Declaração de empresa de pequeno porte (EPP) ou microempresa;
  - 16.1.7. Anexo VII – Termo de Ciência e de Notificação.

Santo André, 17 de janeiro de 2019

**LUCI CARLOTA DANIEL GOMES**  
**PRESIDENTE DA COPEL – I**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**DA SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**





## ANEXO I

### **DIRETRIZES DE PROJETO** **INSTALAÇÃO DE BAR - CAFETERIA**

1. Toda a decoração projetada para o local deverá ser portátil ou retirável, sem causar danos ao patrimônio, uma vez que a Casa da Palavra é tombada pelo COMDEPHAAT.
2. Com base no exposto acima, o isolamento da área interna ao balcão, visando à proteção dos equipamentos a serem instalados, deverá ser feito através de estruturas e fechamentos metálicos ou de madeira, podendo estes serem facilmente removíveis caso um dia seja necessário.
3. Qualquer intervenção outra não listada neste Anexo I deverá ser solicitada pela contratada e a mesma submeter o projeto de reforma ao Departamento de Cultura para respectiva análise e aprovação, acompanhado de orçamento detalhado e memorial descritivo de especificações.
4. Fica liberada a instalação de fornos elétricos e/ ou microondas, máquinas de café expresso, refrigeradores e freezers.
5. Não fica liberada a utilização de equipamentos para fritura de salgados e/ou outros tipos de alimentos que envolvam vaporização de gordura do imóvel.
6. Em dia de grandes eventos, a Concessionária deverá afastar o mobiliário, que deverá ser facilmente empilhável, de sua localização para os cantos, podendo a mesma continuar utilizando os baços do balcão, sem prejuízo das vendas.

**OBSERVAÇÃO: SOMENTE O VENCEDOR DA LICITAÇÃO DEVERÁ APRESENTAR O PROJETO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, PARA APROVAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE.**



## ANEXO II MINUTA DE TERMO FORMALIZADOR DA CONCESSÃO DE USO (CONTRATO)

**CONTRATO ENTRE A PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ E O(A) \_\_\_\_\_, PARA A OUTORGA DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ÁREA LOCALIZADA NO SAGUÃO DA CASA DA PALAVRA, TENDO POR OBJETO SUA EXPLORAÇÃO COMERCIAL POR MEIO DA INSTALAÇÃO DE BAR-CAFETERIA.**

### I - PREÂMBULO

1. **PARTES** - De um lado a Prefeitura de Santo André, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ e, de outro lado, o (a) Senhor(ra) \_\_\_\_\_, estabelecido(a) à \_\_\_\_\_ portador do RG n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_ a seguir denominada (o) **CONCESSIONÁRIA (O)** ficando as partes subordinadas às disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 147/14, bem como pelas Leis Municipais nº 4.828/1975, 9.487/2013 e 9.940/2017 e pelos Decretos Municipais nº 15.926/2009, 16.653/2015 e 17.030/2018, naquilo em que forem aplicáveis e condições constantes deste contrato.
2. **FUNDAMENTO** - Este instrumento decorre da adjudicação procedida pelo Senhor Secretário de Assuntos Jurídicos, ao homologar o resultado da Concorrência a que se refere o Edital nº \_\_\_\_/20\_\_\_\_, instaurada através do Processo Administrativo nº 18430/2018.

### II - OBJETO, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

1. **OBJETO – Concessão Onerosa de Uso** de área localizada no Saguão da Casa de Palavra, integrante do Patrimônio Municipal, com área disponível de 26 m<sup>2</sup>, para fins exclusivos de instalação de Bar-Cafeteria.
2. **DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**
  - 2.1. Para o desenvolvimento do uso permitido, a **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a proceder à adequação física da área a ser utilizada, de acordo com a proposta, com observância dos prazos estabelecidos no item 2.15 e subitem 2.15.1 deste.
  - 2.2. Caberá ao Departamento de Cultura e ao Departamento de Apoio Administrativo da PMSA, a responsabilidade pela fiscalização e acompanhamento das obras de adequação mencionadas no item anterior, bem como daquelas referentes à conservação e manutenção do mesmo, enquanto perdurar a outorga.
  - 2.3. As despesas com gastos de materiais para adequação da área para a exploração comercial permitida, desde que comprovadas e devidamente aprovadas pelo Departamento de Cultura, serão descontadas dos valores remuneratórios devidos.
    - 2.3.1. A **CONCESSIONÁRIA** responsabilizar-se-á pela execução de serviço não previsto no orçamento do item 8.1.3 do edital, desde que necessário à recuperação e conservação da área, a critério exclusivo do Departamento de Cultura, enquanto perdurar a vigência da outorga, não lhe cabendo qualquer devolução ou compensação monetária.
    - 2.3.2. A possibilidade compensatória prevista no item 2.3 não se aplica às despesas advindas com a manutenção, conservação da área e benfeitorias voluptuárias, ulteriores à outorga do uso, que serão de exclusiva responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**.



## ANEXO II

### MINUTA DE TERMO FORMALIZADOR DA CONCESSÃO DE USO (CONTRATO)

- 2.3.3.** Eventual contratação da CONCESSIONÁRIA com terceiros de pessoal e de serviços para execução dos serviços de adequação, recuperação, conservação e manutenção da área bem como para sua exploração, reger-se-ão pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a Concedente.
- 2.4.** Caberá também à CONCESSIONÁRIA:
- 2.4.1.** Providenciar a conservação e limpeza da área, interna e externamente, dentro da sua área de entorno, incluindo os dois banheiros localizados próximo à entrada do Saguão.
- 2.4.2.** Abster-se de promover qualquer alteração nas áreas de infraestrutura do entorno do espaço reservado, fora da área permitida;
- 2.4.3.** Proceder à reposição e conserto de instalações danificadas, seja por falta de conservação ou por utilização inadequada;
- 2.4.4.** A limpeza total da cantina (cozinha, área de atendimento – interna e externa e equipamentos) e sanitários próximos à cafeteria deverá ser diária, sob a responsabilidade da concessionária.
- 2.4.4.1. O material de limpeza utilizado e a retirada do lixo interno são de responsabilidade da Concessionária.
- 2.4.4.2. A Concessionária deverá manter um programa periódico de desinsetização e desratização, com frequência necessária para manter a higiene local, ou sempre que solicitado pelo concedente, em conformidade com a legislação vigente.
- 2.4.4.3. As empresas responsáveis pelo serviço de desinsetização e desratização deverão possuir alvará de funcionamento em conformidade com as normas vigentes, o qual deverá ser apresentado antes do início das atividades comerciais.
- 2.4.4.4. As empresas deverão apresentar informações seguras sobre o uso de inseticidas utilizados, especialmente quando à toxicidade e ao tempo de ausência do local. Os responsáveis pela aplicação destes inseticidas deverão usar uniformes e outros equipamentos de acordo com a legislação em vigor.
- 2.4.4.5. A concessionária ficará responsável pela preparação do local a ser dedetizado e desratizado providenciando a retirada de alimentos, utensílios etc.
- 2.5.** A CONCESSIONÁRIA, na exploração comercial do bar-cafeateria, deverá oferecer produtos similares aos desenvolvidos e comercializados por estabelecimentos da mesma natureza, praticando preços de mercado, com a utilização de ingredientes, acomodações e equipamentos de primeira qualidade e com observância dos princípios higiênicos e sanitários.
- 2.5.1.** Será de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a aquisição dos produtos comercializados, bem como o pagamento dos tributos decorrentes, cabendo à mesma o cumprimento da legislação municipal, estadual e federal concernente à exploração comercial, em especial, as relativas à defesa e proteção dos consumidores.
- 2.5.2.** O horário obrigatório de funcionamento da cafeteria é segundas às sextas-feiras das 8h às 18h e aos sábados das 8h às 15h.



## ANEXO II

### MINUTA DE TERMO FORMALIZADOR DA CONCESSÃO DE USO (CONTRATO)

- 2.5.2.1. Nos dias de evento, tais como saraus, apresentações teatrais e musicais, etc, deverá permanecer aberto obrigatoriamente desde, no mínimo, 01 (uma) hora antes do início do evento, até 15 (quinze) minutos após o seu término. Mediante requerimento fundamentado ao Departamento de Cultura com 02 (dois) dias de antecedência, a concessionária poderá adotar horário de funcionamento diverso para acolher atividades culturais não previstas pela municipalidade.
- 2.5.3.** É de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA receber o que lhe for devido diretamente dos usuários, não cabendo à concedente qualquer responsabilidade pelo pagamento das atividades realizadas pela mesma.
- 2.6.** A CONCESSIONÁRIA deverá realizar atividades que não impliquem interferências inadequadas ou que produzam resultados lesivos ao meio ambiente.
- 2.6.1.** A CONCESSIONÁRIA poderá realizar e promover eventos, desde que com prévia e formal concordância do Departamento de Cultura.
- 2.7.** O desenvolvimento da exploração comercial autorizada para a CONCESSIONÁRIA seguirá, dentre outras, as seguintes especificações:
- 2.7.1.** Fica liberada a instalação de fornos elétricos e/ ou microondas, máquinas de café expresso, refrigeradores e freezers;
- 2.7.2.** Não fica liberada a utilização de equipamentos para fritura de salgados e/ou outros tipos de alimentos que envolvam vaporização de gordura dentro do imóvel;
- 2.7.3.** Quando da utilização de louças e afins para os serviços de atendimento ao público, os mesmos deverão ser obrigatoriamente esterilizados, sob pena da incidência da sanção cabível;
- 2.7.4.** Para admissão de empregados, será obrigatória a exigência da apresentação de carteira de saúde ou documento equivalente, atestatório da higidez dos mesmos;
- 2.7.5.** Os empregados somente poderão trabalhar se devidamente uniformizados, atendendo a todas as normas da Vigilância Sanitária, como a obrigatoriedade de uso de protetor para o cabelo;
- 2.7.6.** Ficará por conta da CONCESSIONÁRIA a instalação dos sistemas telefônico, hidráulico, elétrico, cabendo à mesma qualquer outra instalação necessária ao desenvolvimento da exploração comercial permitida, desde que autorizada pelo Departamento de Cultura, além das reparações porventura necessárias, nos termos do previsto no item 2.3.1, cabendo à PMSA apenas a supervisão;
- 2.7.6.1.** As solicitações feitas pela CONCESSIONÁRIA serão respondidas no prazo de 15 (quinze) dias, excetuando-se situações que demandem estudos técnicos de viabilização e impacto do requerido, que, nesse caso, poderão ter seu prazo alterado.
- 2.7.7.** Deverá a CONCESSIONÁRIA adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar a ocorrência de sinistros, responsabilizando-se integralmente, no campo cível e penal, pelas conseqüências materiais e pessoais porventura advindas, tanto em relação a seus empregados, usuários e terceiros, quanto aos produtos em venda;



## ANEXO II

### MINUTA DE TERMO FORMALIZADOR DA CONCESSÃO DE USO (CONTRATO)

- 2.7.8.** Deverá a CONCESSIONÁRIA, submeter à aprovação do Departamento de Cultura toda e qualquer publicidade das áreas cujo uso será permitido.
- 2.7.8.1. As solicitações feitas pela CONCESSIONÁRIA serão respondidas no prazo de 15 (quinze) dias.
- 2.8.** Fica a CONCESSIONÁRIA submetida à fiscalização da PMSA, Departamento de Cultura, em todos os aspectos pertinentes ao uso permitido, obrigando-se ao acatamento de todas as recomendações fundamentadas procedidas no intuito de regularização ou melhoria dos serviços prestados.
- 2.9.** A CONCESSIONÁRIA assumirá integral responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e outras despesas provenientes da exploração permitida, eximindo-se a PMSA de eventuais reembolsos ou restituições da mesma advinda.
- 2.10.** A PMSA não se responsabilizará, em hipótese alguma, pela guarda e conservação das áreas durante a exploração permitida, assim como do mobiliário, dos equipamentos e mercadorias necessários ao regular funcionamento e atendimento dos usuários.
- 2.11.** A CONCESSIONÁRIA responsabilizar-se-á pela conservação e manutenção das áreas cujo uso será permitido, devendo, por ocasião do término da utilização, entregar as chaves do mesmo, quando houver, ao Departamento de Cultura, em condições de uso, incorporadas as benfeitorias, as obras realizadas, sem que a mesma caiba pleitear compensação de qualquer natureza.
- 2.12.** A CONCESSIONÁRIA não poderá, sob hipótese alguma, sublocar, total ou parcialmente, a exploração ora permitida, sob pena do desfazimento da mesma.
- 2.13.** A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, durante toda a vigência da concessão de uso do imóvel, em compatibilidade com as obrigações pelas mesmas assumidas, as condições habilitatórias exigidas no respectivo certame, bem como regularidade perante ao Fisco e a Justiça de Trabalho, sob pena de Rescisão Contratual e outras sanções previstas na Lei 8.666/93. A qualquer tempo, durante o prazo de vigência da Concessão, a PMSA poderá exigir a apresentação da Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade com o FGTS - CRF expedida pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo TST objetivando a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.
- 2.14.** A CONCESSIONÁRIA compromete-se a não explorar mão de obra infantil, menor de 16 anos, bem como não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, para o desenvolvimento de suas atividades comerciais, sob pena do desfazimento automático e imediato da concessão.
- 2.15.** A abertura e funcionamento do bar-cafeteria deverão ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após a aprovação do Projeto, contados da assinatura do termo contratual, já concluídas as adequações físicas que se fizerem necessárias, de acordo com o projeto arquitetônico apresentado.
- 2.15.1.** A finalização das adequações físicas e reformas necessárias ao funcionamento do bar-cafeteria não poderão ultrapassar o período de 90 (noventa) dias, contados da lavratura do termo contratual, salvo ocorrências retardadoras justificáveis, a ser documentalmente comprovadas e cuja aceitação ficará a critério exclusivo do Departamento de Cultura, órgão responsável pela fiscalização.



## ANEXO II

### MINUTA DE TERMO FORMALIZADOR DA CONCESSÃO DE USO (CONTRATO)

- 2.16.** Será concedido à CONCESSIONÁRIA carência de 3 (três) meses para o pagamento do aluguel, como forma de compensar os investimentos iniciais com as instalações, desde que devidamente comprovadas e aprovadas expressamente pela concedente.
- 2.17.** A partir do 3º (terceiro) mês serão amortizadas todas as benfeitorias exceto as voluptuárias realizadas no local, descontando-se os custos relativos aos materiais utilizados, desde que devidamente comprovados através de notas fiscais, com aprovação do Departamento de Cultura.
- 2.18.** A concedente responsabilizar-se-á pelas despesas oriundas do consumo de água e energia elétrica.
- 2.19.** As instalações do sistema telefônico e suas respectivas despesas, inclusive quanto as referentes à linha telefônica, serão de responsabilidade da concessionária, cabendo à PMSA somente a orientação e fiscalização dos serviços.
- 2.20.** A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar aos frequentadores do Saguão o acesso à rede mundial de computadores por meio de conexão *wi-fi*.

### III - PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

- 1. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** A CONCESSIONÁRIA pagará pelo uso e exploração comercial da área o valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_ ( ), facultando-lhe que as despesas realizadas e devidamente comprovadas (através de notas fiscais nominais à (ao) concessionária(o)) com a recuperação e adequação das áreas, desde que apresentadas com antecedência e autorizado por escrito pelo Departamento de Cultura, serão descontadas dos valores remuneratórios devidos.
- 1.1. As notas fiscais apresentadas serão válidas apenas dentro do respectivo exercício e apenas aquelas referentes à aquisição de materiais (excluem-se os serviços de mão de obra);
- 1.2. A exploração dos espaços será devida a partir da assinatura do contrato, independente de sua ocupação;
- 1.3. A possibilidade compensatória acima prevista não se aplica às despesas advindas da manutenção e conservação das áreas, posteriores a outorga do uso, que serão de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.
- 1.4. O pagamento será efetuado mensalmente, devendo ser depositado diretamente na conta corrente do Fundo Municipal de Cultura, até 10º (décimo) dia do mês subsequente.
- 1.5. A fração do mês, no início e final do termo vinculatório, se for o caso, deverá ser recolhido proporcionalmente ao período de uso.
- 1.6. Caso a CONCESSIONÁRIA não efetue o pagamento no prazo convencionado, arcará com multa correspondente a 5% (cinco por cento) a título de mora, além do acréscimo proveniente da atualização monetária correspondente ao período de atraso.
- 2. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:** Os valores a serem pagos pela CONCESSIONÁRIA serão **reajustados anualmente** pelo índice IGP-DI/FGV, nos termos da legislação aplicável.

### IV - PRAZOS



## ANEXO II

### MINUTA DE TERMO FORMALIZADOR DA CONCESSÃO DE USO (CONTRATO)

1. A vigência da concessão de uso a ser outorgada será de 60 (sessenta) meses, contados da data da lavratura deste termo. Na hipótese de revogação da concessão, fica a concessionária obrigada à proceder a retirada de todos os equipamentos e instalações, permanecendo apenas as benfeitorias exceto as voluptuárias realizadas no imóvel em razão das adequações físicas, não cabendo à mesma quaisquer valores indenizatórios.
2. O início das atividades (abertura e funcionamento do estabelecimento ao público) no local deverão ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após a aprovação do Projeto, contados da assinatura deste termo, já concluídas as adequações físicas que se fizerem necessárias, de acordo com o projeto arquitetônico apresentado.
3. As atividades de adequação e reforma das áreas não poderão se prolongar por período superior a 90 (noventa) dias, aprovado o projeto, tendo como marco inicial a assinatura deste, salvo ocorrências retardadoras justificáveis, a serem documentalmente comprovadas e cuja aceitação ficará a critério exclusivo do Departamento de Cultura, órgão responsável pela fiscalização.

#### V – EXTINÇÃO DA CONCESSÃO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do presente, a concessão poderá ser rescindida por ato unilateral da Administração, reduzida a termo no respectivo processo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, não cabendo à (o) Concessionária(o) quaisquer ressarcimento.
2. Verificado o descumprimento de qualquer das obrigações contraídas, a concessionária ficará sujeita às seguintes penalidades:
  - 2.1. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei federal nº 8.883/94 e demais normas pertinentes a seguir:
    - 2.1.1. Advertência;
    - 2.1.2. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02(dois) anos.
    - 2.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
    - 2.1.4. Multa.
  - 2.2. Multa correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato por dia de atraso na exploração do serviço, pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos nos itens 2 e 3 da cláusula IV deste contrato, até o máximo de 10 (dez) dias corridos, sendo que após tal período poderá operar-se o desfazimento automático do uso permitido.
  - 2.3. O prazo para pagamento das multas moratórias será de 03 (três) dias úteis a contar da intimação da contratada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado dos pagamentos devidos pela Administração, garantida a ampla defesa nos termos da lei.
  - 2.4. Multa por inexecução parcial do contrato: 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.
  - 2.5. Multa por inexecução total do contrato: 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.
  - 2.6. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato por item da proposta apresentada que foi descumprido: a) recuperação; b) adequação; c) conservação; d) manutenção; e) indicação do mobiliário e equipamentos a serem utilizados; f) listagem de produtos a serem



## ANEXO II

### MINUTA DE TERMO FORMALIZADOR DA CONCESSÃO DE USO (CONTRATO)

oferecidos aos usuários e g) definição do número de funcionários a serem utilizados com as respectivas funções.

- 2.7. Multa moratória de 5% (cinco por cento) do valor mensal no atraso do pagamento da contra prestação e atualização monetária correspondente ao período de atraso.
  - 2.8. Multa de 5% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do contrato.
  - 2.9. Multa correspondente a 1% (um por cento) ao dia do valor mensal do contrato até o máximo de 10% (dez por cento) podendo a Prefeitura atingido este limite considerar rescindido o contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis na hipótese de descumprimento das obrigações descritas nos itens 2.4.1, 2.4.2, 2.4.3, 2.4.4 e subitens, 2.5.2, 2.6, 2.7.2, 2.7.3, 2.7.4, 2.7.5, 2.7.7, 2.8, 2.11 e 2.12 da cláusula II deste.
3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
  4. Constatada a inexecução contratual, será a contratada intimada da intenção da Prefeitura quanto a aplicação da penalidade, concedendo-se prazo para interposição de defesa prévia, nos termos do art. 87, §2º e §3º da Lei 8.666/93.
  5. Não sendo apresentada a defesa prévia pela contratada ou havendo o indeferimento da mesma quando interposta, a Prefeitura providenciará a notificação da contratada quanto a aplicação da penalidade, abrindo-se prazo para interposição de recurso administrativo, nos termos do art. 109, I, "f" da Lei 8.666/93.
  6. Decorridas as fases anteriores, o prazo para pagamento das multas será de 03 (três) dias úteis a contar da intimação da contratada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da eventual garantia prestada, ou sendo esta insuficiente, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração. Não havendo prestação de garantia, o valor das multas será diretamente descontado do crédito que porventura haja.
  7. Não havendo tais possibilidades, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
  8. O não pagamento da fatura apresentada nas condições previstas sujeitará à Contratante à atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplimento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.
  9. Na hipótese de revogação da concessão, fica a concessionária obrigada proceder a retirada de todos os equipamentos e instalações, permanecendo apenas as benfeitorias realizadas no imóvel em razão das adequações físicas, não cabendo à mesma quaisquer valores indenizatórios.
  10. Constatada a inexecução contratual ou a hipótese do subitem 4, será a contratada/adjudicatária intimada da intenção da Prefeitura quanto à aplicação da sanção, concedendo-se prazo para interposição de defesa prévia, nos termos do art. 87, § 2º e § 3º da Lei 8.666/93.

## VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. **CONDIÇÕES INTEGRANTES** - Ficam fazendo parte integrante deste independentemente de transcrições, o Edital e seus anexos que regeram a licitação, de que o mesmo decorre e a proposta da CONCESSIONÁRIA, essa somente naquilo em que não colidir com as disposições legais.





**ANEXO II**  
**MINUTA DE TERMO FORMALIZADOR**  
**DA CONCESSÃO DE USO (CONTRATO)**

2. **MANTENÇA DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS** - A CONCESSIONÁRIA deverá manter, durante toda a vigência desta concessão, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias legalmente exigidas.
3. **FORO** - As partes elegem, em comum acordo, o Foro da Comarca de Santo André como seu domicílio legal para qualquer procedimento relacionado com o descumprimento deste instrumento formalizador.
4. **PREPOSTO** - Fica designado, pela **PREFEITURA**, o (a) \_\_\_\_\_, seu "preposto", a quem caberá a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização da regular execução deste instrumento.

Por haverem assim ajustado, firmaram este compromisso, registrado e digitado na \_\_\_\_\_, presentes as testemunhas abaixo indicadas.

\_\_\_\_\_  
**CONCEDENTE**

\_\_\_\_\_  
**CONCESSIONÁRIA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**NOME:**  
**RG:**

\_\_\_\_\_  
**NOME:**  
**RG:**



**ANEXO III  
MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA**

**ATESTADO DE VISTORIA**

ATESTAMOS QUE O REPRESENTANTE DA EMPRESA

VISTORIOU A ÁREA CUJO USO SERÁ PERMITIDO E RETIROU A PLANTA CADASTRAL, CIENTIFICANDO-SE DA SITUAÇÃO DOS MESMOS, PARA EFEITO DE ORÇAMENTO / PROPOSTA PARA A CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019, VISANDO A OUTORGA DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ÁREA LOCALIZADA NO SAGUÃO DA CASA DA PALAVRA, TENDO POR OBJETO SUA EXPLORAÇÃO COMERCIAL POR MEIO DA INSTALAÇÃO DE BAR-CAFETERIA.

SANTO ANDRÉ, \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2019

**RESPONSÁVEL**

NOME: \_\_\_\_\_

CARGO: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

**REPRESENTANTE**

NOME: \_\_\_\_\_

CARGO: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_



## ANEXO IV

**MODELO DE PROPOSTA**

À  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ  
 DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Nome da Empresa:		CADASTRO DE FORNECEDOR P.M.S.A. CÓDIGO EMPRESA:	
Endereço:		nº	Bairro
Cidade:	Estado:	CEP:	Fone/FAX:
C.N.P.J. / CPF nº:		Insc.Estadual / RG nº:	
E-mail:			

Edital nº:	Data/Abertura	Horário:
------------	---------------	----------

<p>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS – PROPOSTA – (conforme descrito no item 3 do edital)</p>
<p>Valor mensal proposto para a concessão pretendida: R\$</p>
<p>Valor total da proposta (60 meses): R\$</p>

**Declaramos que nos sujeitamos e aceitamos todas as exigências, normas, prazos e demais condições estabelecidas no Edital.**

LOCAL: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_.

NOME DO RESPONSÁVEL: \_\_\_\_\_

FUNÇÃO: \_\_\_\_\_ ASSINATURA: \_\_\_\_\_



**ANEXO V**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO QUANTO AO CUMPRIMENTO DO**  
**ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**  
**(DECLARAÇÃO DO EMPREGADOR)**

**DECLARAÇÃO DO EMPREGADOR**

Ref. EDITAL \_\_\_\_/2019

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



**ANEXO VI**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME)**  
**OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**

A Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)  
\_\_\_\_\_, com sede na  
\_\_\_\_\_, inscrita no  
CNPJ(MF) sob o no \_\_\_\_\_, representada legalmente neste ato  
pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_,  
(Cargo) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade RG  
no \_\_\_\_\_, e inscrito(a) no CPF sob o no \_\_\_\_\_, declara,  
para os devidos fins e sob as penas da Lei, que sua receita bruta anual não excederá, neste exercício, o  
limite fixado no artigo 3º da Lei Complementar 123/06 e na Lei Municipal nº 9.487/13, e que não se  
enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas na mesma legislação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

\_\_\_\_\_  
Assinatura



**ANEXO VII**  
**MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**

**CONTRATADO:** \_\_\_\_\_

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** \_\_\_\_\_

**OBJETO:** \_\_\_\_\_

**ADVOGADO(S) / Nº OAB: (\*)** \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Local e Data:** \_\_\_\_\_

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_



**ANEXO VII**  
**MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.